



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 13/64

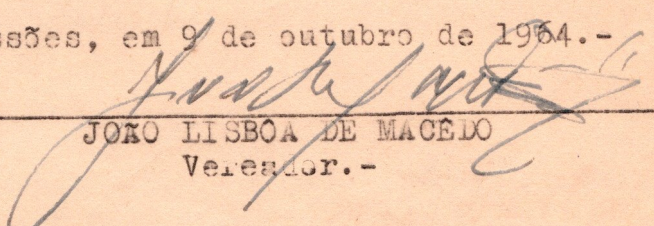
"Veda conferência de títulos honoríficos ou homenagem que corresponda, durante a atual legislatura".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica expressamente vedada, durante a atual legislatura, cujo mandato terminará no dia 31 de janeiro de 1967, a conferência de títulos honoríficos de qualquer espécie ou de qualquer outra homenagem que corresponda, às autoridades políticas ou administrativas, militares, civis ou eclesiásticas, atuantes ou inativas, federais, estaduais ou municipais.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1964.-


JOÃO LISBOA DE MACEDO
Vereador.-

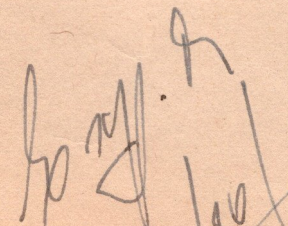
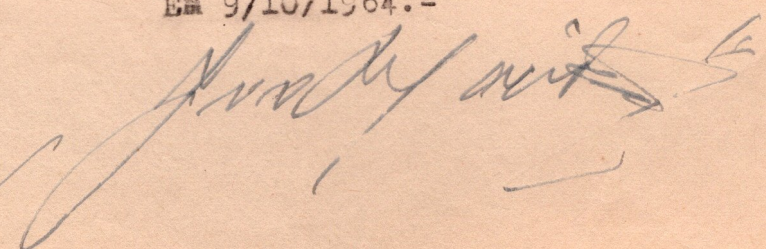
JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente - Srs. Vereadores.

O presente projeto, se convertido em Lei, porá a nossa Câmara a salvo das influências partidárias, mantendo-se isenta, correta e honestamente na sua linha de conduta, visando tão somente ao trabalho pelo desenvolvimento do nosso município.

E' oportuna a aprovação da presente matéria para a qual solicito a atenção dos Srs. Vereadores, uma vez que a conferência de homenagem a este ou àquele político, a esta ou àquele personalidade administrativa, instigará os ânimos, no difícil e agudo momento em que vivemos.-

Em 9/10/1964.-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº.13/64
Autor: Vereador JOÃO LISBOA DE MACEDO.-

"Veda conferência de títulos honoríficos ou homenagem que corresponda, durante a atual legislatura e administração".-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica expressamente vedada, durante a atual legislatura e administração, cujos mandatos terminarão no dia 31 de janeiro de 1967, a conferência de títulos honoríficos de -- qualquer espécie ou de qualquer outra homenagem que corresponda, às autoridades políticas ou administrativas; militares, civis ou eclesiásticas, atuantes ou inativas; federais, estaduais ou municipais, por parte do Poder Público Municipal de Ladário.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1964.-

1. Distribuído na Ordem do Dia de 13/10/1964.-
2. As Comissões Permanentes, a fim de emitirem um Parecer em conjunto, designado relator o Vereador: João Lisboa de Macedo

Sala das Sessões, em 13/10/1964.-

Felipe Xavier de Azevedo
Presidente

"JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

O presente projeto, se convertido em Lei, porá a nossa Câmara a salvo das influências partidárias, mantendo-se isenta, correta e honestamente na sua linha de conduta, visando tão somente ao trabalho pelo desenvolvimento do nosso Município.

É oportuna a aprovação da presente matéria para a qual solicito a atenção dos Srs. Vereadores, uma vez que a conferência de homenagem a este ou àquele político, a esta ou àquela personalidade administrativa, instigará os ânimos, no difícil e agudo momento em que vivemos.-

É das melhores as intenções a minha proposição.-

Em 9/10/1964.-

(a) João L. Macêdo.-

(Exp. de 9/10/.-)